

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000488/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045313/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46584.000046/2015-09
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS E RESTAURANTES DOS MUNICIPIOS DE BELEM E ANANINDEUA , CNPJ n. 11.648.240/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO PEREZ BOULLOSA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMP NO COM HOTEL E SIM DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.976.254/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Hotel Residência (edifício), Hotéis organizado como condomínio e outros enquadrados Lei do Município de Belém nº 8.511/06, bem como a Lei Complementar nº 116/2003 , Restaurantes da categoria, inclusive Restaurante de Supermercado**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica ora conveniente serão admitidos com o piso salarial de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), a partir da vigência desta convenção, ou seja, 01 de agosto de 2015. tal valor vigorará apenas durante o período de experiência (até o máximo de 90 dias), a partir de quando permanecendo o empregado na empresa, será este valor majorado para R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se no curso do período de vigência desta convenção houver reajuste legal incidente sobre o salário mínimo de modo que este fique maior que o piso salarial ora estabelecido, será este reajustado em 2,5% (dois virgula cinco por cento). Se ainda assim o valor do salário mínimo continuar maior o piso salarial igualado a este.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ACIMA DO PISO

A partir de 01 de agosto de 2015 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente que recebam acima do piso da categoria, serão reajustados em 100% (cem por cento) do valor do INPC do período de Agosto/2014 a Julho/2015, que incidirá exclusivamente sobre o salário fixo ou parte fixa da remuneração vigente em 31 de julho de 2015. De acordo com a proporcionalidade para os funcionários que foram admitidos no período de Agosto/2015 a Julho/2016, conforme data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual acima mencionado quita todo e qualquer reajuste não concedido pelas empresas no período de agosto 2014 a julho de 2015 desde que de origem governamental. Fica excluído dessa compensação os reajustes concedidos ou não a título de promoção por antiguidade ou merecimento, bem como quaisquer diferenças decorrentes de equiparação salarial por sentença.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO

É facultado as empresas convenientes a cobrança de taxa de serviço. As empresas terão de celebrar contrato coletivo com o Sindicato Laboral. Do valor arrecadado aos trabalhadores, serão repassados 5% ao Sindicato Laboral caso sejam associados do mesmo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido em 100% (cem por cento) o adicional de hora extra, podendo, todavia, haver compensação com redução correspondente aos numeros e horas extras trabalhadas nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, na forma do parágrafo segundo do art. 59 da CLT. Caso não haja a compensação nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, deverá haver o correspondente pagamento, podendo o empregador compensar até 150 horas extras, 30 dias antes do aviso prévio.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUENIO

Após completar 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) por cada período de (01) um ano, denominado ANUÊNIO, que deverá ser calculado sobre o salário base, devendo tal adicional figurar separadamente do salário no comprovante de pagamento previsto.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno, o trabalho exercido pelo empregado, após 22:00 horas de um dia, até às 5:00 horas do dia seguinte, sendo que, neste caso, incidirá sobre 52 minutos e 30 segundos e será assim considerado para fins de incidência da parcela e perceberá o empregado o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), à título de adicional noturno, que incidirá do valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados fornecerão alimentação a todos os seus funcionários, desde que eles optem pelo recebimento do benefício, dos quais serão descontados mensalmente excluindo as empresas que trabalham em turnos de revezamento de 6 horas na seguinte proporção:

A) CAFÉ COMPLETO OU LANCHE - 3% (tres por cento) do salário mínimo do governo.

B) ALMOÇO OU JANTAR - 5% (cinco por cento) do salário mínimo do governo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDICAMENTOS

As empresas com mais de 20 funcionários procurarão fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, limitados até 20% do salário base. Havendo renúncias das farmácias sobre o convênio o empregador não fica obrigado a continuar promovendo tal benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que anteciparem parte do pagamento dos empregados dentro do próprio mês, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica determinado que as empresas que tenham mais de 60 funcionários fornecerão assistência médica exclusiva ao funcionário, com participação de no máximo 60% do pagamento do custo do benefício por parte do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANITARIOS MASCULINO/FEMININOS E AGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos o sexos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CTPS

Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a assinar a carteira de seu funcionário, conforme função de trabalho bem como deverão anotar na CTPS de seus funcionários a parte variável da remuneração, tais como: comissão, produtividade, taxa de serviços, números de pontos e outras formas de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO APOSENTADO

Ao empregado demitido sem justa causa para o qual falte, comprovadamente, seis meses ou menos para se aposentar será assegurado o pagamento das contribuições faltantes a ser paga pela empresa que o demitir.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Além dos dispositivos legais, fica incluída a apresentação dos seguintes documentos no ato da homologação:

A) DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, as empresas entregarão ao trabalhador, os seguintes documentos: Guia Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), Requerimento do Seguro-Desemprego (SD) e a Guia de Recolhimento dos 40% do FGTS.

B) HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões de Contrato Individual de Trabalho, serão feitas, preferencialmente, perante a Entidade Sindical em sua respectiva sede social, e em suas Delegacias ou em Delegacias Regionais do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBA RESCISÓRIA

Fica determinado o prazo da Lei para o pagamento das verbas resultantes das rescisões contratuais.

PARÁGRAFO UNICO - Art 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERENCIA

Fica assegurado o fornecimento de CARTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO em caso de despedida sem justa causa ou pedido de demissão a ser entregue no ato de homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DE FERIAS

Quando retornar de férias o trabalhador não podera ser dispensado, salvo por justa causa, antes de 30 dias, sob pena de ter o empregador que efetuar o pagamento de 01 aviso previo alem daquele previsto em lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro com salário maior só fará jus a diferença se o período de substituição não ultrapassar 40 dias. Fica vedada, entretanto, substituição por período de tempo maior que 60 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente o uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório, inclusive calções e luvas, no mínimo em número de 02 (dois) ao ano. Não caracterizando salário in natura devendo o empregado devolver após a rescisão do empregado com desgaste natural porém sem danos, no caso de não devolução ou devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros, ou outros que manipulem valores na empresa, as importâncias pagas com cheque que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagaram 5% do salário normativo ao funcionário responsável pelo caixa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas ficam autorizadas a adotar horário com intervalo intrajornada de no mínimo uma hora e no máximo de cinco horas, assegurado sempre o intervalo de 11 horas interjornada.

A) FOLGA SEMANAL : A folga semanal poderá ocorrer em qualquer dia da semana, assegurada uma folga dominical considerando (04) quatro domingos trabalhados para a folga no 5º (quinto) domingo, conforme disposição do art. 67 da CLT modificado pelo art. 1º da lei 11.607/2007 que alterou o art 6º e paragrafo unico da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

B) JORNADA DE 12 POR 36: A qual será realizada da seguinte forma: onze horas de efetivo trabalho e uma hora destinada ao repouso e alimentação (intra-jornada) e 36 horas de folga direta (interjornada).

C) TURNO DE REVEZAMENTO DE SEIS HORAS: As empresas que desejarem fixar turnos de revezamento de 06 horas diárias para seus funcionários, ficam obrigadas a fixar em

quadro de avisos a escala semanal dos funcionários e de suas folgas com 15 minutos de intervalo.

D) PRORROGAÇÃO DE JORNADAS - Quando houver necessidade de realização de horas extras pelo empregado no horário compreendido entre 1:00 às 5:00 horas da manhã ficará a empresa obrigada a fornecer lanche e transporte ao final do trabalho, sendo os mesmos gratuitos, não incorporado ao salário.

E) INTERVALO - Fica estabelecido que os horários de intervalo terão flexibilização quando houver necessidade durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO/LIVRO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto ou assinatura de livro de ponto deverá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da portaria de serviço cabe somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pelo departamento médico do Sindicato Laboral ou por outros profissionais de medicina e ou SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE), terão validade para justificar faltas por motivo de doença perante os empregadores, da mesma maneira os atestados recebidos por Posto de Saúde para os dias de feriados, sábados e domingos, terão sua validade, exclusivamente. Inclusive atestados de comparecimento terão valor obedecendo o horário descrito no mesmo.

Parágrafo Único: Está Cláusula não se aplica para os empregados que tiverem cobertura de plano de saúde oferecido pela empresa, pois estes deverão apresentar somente atestado da operadora do plano de saúde.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remuneradas, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

A) PROVA ESCOLAR: Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial mediante prévia comunicação ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

B) NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO OU DA EMPREGADA: A razão de 05 dias corridos após o nascimento do filho.

C) CASAMENTO: A razão de 05 (cinco) dias corridos.

D) FALECIMENTO: De dependente direto, 04 (quatro) dias corridos nas hipóteses do art. 473 I DA CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda vez que o trabalhador receber atestado médico terá um prazo de 48 horas para entregar o mesmo na empresa, após o primeiro dia de falta. A não apresentação do atestado neste período, será considerado como falta sem justificativa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIMITES

Fica expresso que as arrumadeiras são obrigadas a preparar 18 (dezoito) apartamentos por jornada diária de trabalho, salvo em caso de força maior, como faltas ou doenças de outras arrumadeiras ou pique de ocupação, nesses casos havendo a necessidade de Hora Extra, aplica-se o disposto na cláusula 7ª, letra "A", podendo fazer acordo entre as partes Sindicato Laboral e Econômico em caso de qualquer mudança.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS FERIADOS

As datas que forem estipuladas pelo Calendário oficial como feriados **nacionais** deverão ser contados como dias não úteis, conforme o abaixo discriminado:

<u>DATA</u>	<u>MÊS</u>	<u>FERIADO</u>
1º	JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
móvel	ABRIL	SEXTA-FEIRA SANTA / PAIXÃO DE CRISTO
21	ABRIL	TIRADENTES
1º	MAIO	DIA DO TRABALHO
19	JUNHO	CORPUS CHRISTI
15	AGOSTO	ADESAO DO PARÁ
07	SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12	OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA
02	NOVEMBRO	FINADOS
15	NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
08	DEZEMBRO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
25	DEZEMBRO	NATAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados das empresas integrantes da categoria demandante que trabalharem nas datas supra mencionadas, receberão o dia do feriado como hora extra, e se estiverem de folga, um adicional neste dia de 100% do valor do dia trabalhado. As empresas poderão compensar com uma folga nos próximos 90 (noventa) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE ACESSO

Livre acesso às instalações das empresas com acompanhamento de uma pessoa responsável pela empresa, marcada antecipadamente para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da Legislação e da Norma Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE IMPRENSA SINDICAL

Fica determinado que as empresas são obrigadas a designar local para afixar avisos a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral serão liberados por suas respectivas empresas para prestarem serviços no Sindicato Laboral, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. O Vice-Presidente será liberado da sua empresa durante 03 (três) dias por mês sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. A liberação fica limitada a um Dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Fica convencionado que as empresas se responsabilizam pelo desconto e repasse da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado filiado ao sindicato laboral à título de contribuição associativa de seus funcionários, cujo valor será revertido em serviços prestados aos mesmos como: Clínico Geral, Dentista, Oftalmologista, Pediatra, Jurídico e descontos em exames laboratoriais, extensivo aos familiares (Esposa e filhos), bem como fornecer todos os meses ao sindicato laboral a listagem dos funcionários pertencentes à empresa até o dia 10 de cada mês, não incorporado ao salário do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Por decisão da Assembleia Geral do Sindicato profissional, as empresas abrangidas pela presente Norma Coletivas, descontarão de todos os seus empregados associados, pertencentes à categoria profissional a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do Art. 8º. da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de seus empregados filiados ao sindicato laboral, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para o Sindicato demandante, 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal. Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil, na conta nº 500.570-1, agência 1686-1, até o 5º (quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Sindical Profissional, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social, em qualquer hipótese, até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo, relação nominal dos valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbem as entidades sindicais, o fornecimento das guias de recolhimento da Contribuição Confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido, com exceção da Contribuição Confederativa que deverá ser depositada na conta nº 500.570-1, agência 1686-1, até o 5º (quinto) dia de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros sobre o montante em caso de não recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Taxa de despesas de campanha salarial TDCS. As empresas se comprometem a descontar no salário de agosto de todos os trabalhadores filiados ao sindicato laboral da categoria em favor deste um dia de trabalho da sua remuneração mensal a título de taxa de despesa da campanha salarial e repassando até o dia 10 (dez) de setembro de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Norma Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal de Hotéis e Restaurante dos Municípios de Belém e Ananindeua, desde que associadas a este, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o artigo 513 "e" e 514 da CLT, conforme fixado em Assembleia Geral, **em parcela única recolhida em Setembro de 2015**, os percentuais abaixo:

1 - As empresas com até 25 (vinte e cinco) empregados, recolherão seus valores de contribuição participativa no percentual fixo de 3,5% (Tres vírgula cinco por cento), as empresas ficam obrigadas a apresentar a folha de recolhimento do FGTS.

2 - As empresas com mais 25 (vinte e cinco) empregados, recolherão seus valores de contribuição participativa no percentual fixo de 1,5% (um vírgula cinco por cento), as empresas ficam obrigadas a apresentar a folha de recolhimento do FGTS.

3 - As contribuições citadas nos itens 1 e 2, desta cláusula, serão calculadas sobre o Valor Bruto da Folha de Pagamento Mensal, Folha de 13º Salário, Rescisão Contratual e Férias do período, que será recolhido através de guias bancárias, ou em sua sede, sito a Av. Presidente Vargas n 158, sala 603, Campina, Belém, Pará, CEP, 66010-000, devendo ser recolhida até o último dia útil de setembro de 2015.

4 - As empresas se obrigam dentro do prazo legal a recolher as contribuições, e em caso de atraso, pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, conforme a Lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica determinada a multa de um salário mínimo por trabalhador, que será revertida a favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, observado o disposto no **Art. 622 da C.L.T.**

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIA GERAL

Fica determinado, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária o Sindicato Laboral, que os empregados que trabalham em Hotéis, Hotel Residência (Edifício), Restaurantes da categoria, inclusive Restaurante de Supermercado, em virtude de ser a categoria predominante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Conforme fixado em assembléia Geral, fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com a finalidade de derimir e dar solução aos conflitos decorrentes das relações de trabalho entre empregados e empregadores integrantes das categorias profissional e laboral ora convenientes, de acordo com art. 625, acrescido das letras A a H e seus parágrafos, da conciliação das Leis Trabalhistas CLT, aprovada pelo decreto lei de numero 5. 452, de 1 de maio de 1943, com a redação dada pela Lei numero 9. 958, de 12 de janeiro de 2000, que se regerá pelo regulamento abaixo:

a) Dos objetivos gerais específicos - Constituir objetivo geral da comissão de conciliação Prévia Intersindical a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

b) Da composição paritária da Comissão - a Comissão constitui-se em mais um serviço dos sindicatos signatários (Laboral e Patronal), prestados aos representantes, não tendo personalidade jurídica, e será composta de dois representantes do sindicato dos empregadores, com respectivos suplentes, eleitos pelas respectivas Assembléias Gerais, dentre associados e de dois representantes do sindicato dos empregados, com respectivos suplentes, eleitos pelas respectivas Assembléias Gerais, dentre associados, cabendo a estes, conduzir os trabalhos da comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos representantes ou membros da Comissão (Laboral e Patronal), denominados conciliadores terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por mais 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao representante ou conciliador dos empregadores é facultado constituir procuradores, com poderes para atuar na Comissão em seu nome, podendo os mesmos exercer a função de conciliadores, reduzir a termo as reclamações a assinar, termo de conciliação e declaração de tentativa e declaração de tentativa conciliatória frustrada, além de desempenharem outros misteres da responsabilidade do outorgante.

c) Dos Meios financeiros para o funcionamento da Comissão - Ficam as empresas e os empregados, que se utilizarem dos trabalhos da Comissão isentos do pagamento de qualquer taxa e/ou valor, de qualquer espécie ou natureza, pela utilização do serviço, arcando as entidades sindicais, patronal e laboral, com os custos necessários ao seu funcionamento.

d) Do Local de funcionamento e competência Territorial - A comissão de Conciliação Prévia funcionará na sede do sindicato patronal da categoria situada na Av. Presidente Vargas, 158, sala 603 - Campina - Belém - Pará, como competência territorial o município de Belém do Pará.

EDUARDO PEREZ BOULLOSA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS E RESTAURANTES DOS MUNICIPIOS DE BELEM E ANANINDEUA

RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMP NO COM HOTEL E SIM DO ESTADO DO PARA